Portaria n.º 31/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 650/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
...	.....	...
44	Terceiro-oficial (*i*)	M
...	.....	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 32/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 637/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Oriental do Porto — Hospital do Conde de Ferreira.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Oriental do Porto — Hospital do Conde de Ferreira as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal qualificado:	
1	Modelador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
...	.....	...
	3) Pessoal auxiliar:	
...	.....	...
3	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
...	.....	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 33/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital

Distrital de Vila Nova de Famalicão as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
...	.....	...
	Cirurgia geral:	
...	.....	...
1	Equiparado a chefe de clínica (*b*) (em substituição do lugar de equiparado a especialista)	C
...	.....	...
	Neurologia:	
1	Especialista	B
...	.....	...
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:	
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F
...	.....	...
	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
...	.....	...
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
...	.....	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa.* — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes,* Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 34/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 780/80, de 3 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
...	.....	...
	Cardiologia:	
2	Especialista	F
...	.....	...
	Otorrinolaringologia:	
1	Chefe de clínica	C
...	.....	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa.* — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes,* Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 35/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 669/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital de S. João.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital de S. João as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Anestesiologia:	
...	.....	...
3	Chefe de clínica	C
...	.....	...